

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEPUTADA MEIRE SERAFIM

PROJETO DE LEI Nº

177 DE 2019

*Subsecretaria de Atividades Legislativas
Plenário Integrado
20.11.2019
Presidente*

Dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer de próstata em servidores públicos no âmbito do Estado do Acre.

Art. 1º. Todos os servidores públicos, inclusive os celetistas, temporários, comissionados, e contratados através de quaisquer formas de mediação, que prestem serviços em órgãos públicos estaduais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga ou dispensa de seus serviços para realização de exame preventivo de câncer da próstata, a partir dos 45 anos.

Art. 2º. A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo ao servidor.

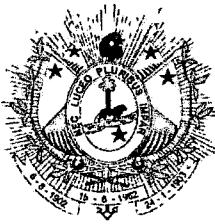
Art. 3º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”

Deputada MEIRE SERAFIM

MDB



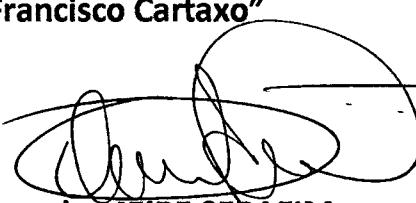
**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEPUTADA MEIRE SERAFIM**

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens, atrás apenas do câncer de pele. Em valores absolutos e considerando ambos os sexos é o quarto tipo mais comum, e o segundo mais incidente entre os homens. A taxa de incidência é maior nos países desenvolvidos em comparação aos países em desenvolvimento. A faixa etária em que se determina a realização de exames de prevenção ao câncer de próstata é a partir dos 45 anos para os homens que têm histórico de câncer na família, e a partir dos 50 anos para os que não têm. Se diagnosticado no início, o câncer de próstata tem de 80 a 90% de chances de cura, em contrapartida, se descoberto apenas quando já atingido o estado avançado, as chances de cura caem para de 10 a 20%.

O Projeto de Lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas para realização do exame, garantindo que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano especificamente para realização do exame. Pretende, assim, apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce dos cânceres, de modo a disseminar atitudes preventivas. Com a supracitada justificativa, apresento o presente projeto de Lei, que dispõe sobre a realização de exame preventivo de câncer de próstata em servidores públicos.

Sala das Seções “**Deputado Francisco Cartaxo**”


Deputada MEIRE SERAFIM
MDB